



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 630/85

DATA: 31 de outubro de 1985.

SÚMULA: Aprova o Orçamento Plurianual de Investimentos para o triênio de 1986, 1987 e 1988.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, decretou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Orçamento Plurianual de Investimentos para o triênio de 1986, 1987 e 1988, em conformidade com o disposto na Constituição Federal e no Ato Complementar nº 43, de 29 de janeiro de 1969, estima para o período, as despesas de capital no valor de Cr\$ 212.490.500.000 (duzentos e doze bilhões, quatrocentos e noventa milhões e quinhentos mil cruzeiros).

Art. 2º - Os recursos destinados ao financiamento das despesas de capital, estimadas no Orçamento Plurianual de Investimentos para o triênio de 1986, 1987 e 1988, estão previstos em Cr\$ 212.490.500.000 (duzentos e doze bilhões, quatrocentos e noventa milhões e quinhentos mil cruzeiros) assim distribuídos:

RECURSOS	1986	1987	1988	TOTAL Cr\$
Recursos Orçamentários	13.290.500.000	49.250.000.000	149.950.000.000	212.490.500.000

Art. 3º - A programação setorial das despesas de capital desdobra-se da seguinte forma:

DESPESAS POR FUNÇÃO	1986	1987	1988	TOTAL
00.00-CÂMARA MUNICIPAL	50.000.000	150.000.000	450.000.000	650.000.000
02.00-GOVERNO MUNICIPAL	960.000.000	3.000.000.000	13.500.000.000	17.460.000.000
03.00-DEPTO ADMINISTRAÇÃO	65.000.000	200.000.000	600.000.000	865.000.000
04.00-DEPTO FAZENDA	35.500.000	100.000.000	400.000.000	535.500.000
05.00-DEPTO OBRAS VIAÇÃO	1.700.000.000	5.500.000.000	19.000.000.000	26.200.000.000
06.00-DEPTO SERV.URBANOS	7.160.000.000	32.000.000.000	93.000.000.000	132.160.000.000
07.00-DEPTO SAÚDE BEM ESTAR SOCIAL	80.000.000	300.000.000	1.000.000.000	1.380.000.000



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

08.00-DEPTO	1.000.000.000	2.000.000.000	5.000.000.000	8.000.000.000
FOM.AGROPEC.				
09.00-DEPTO	2.240.000.000	6.000.000.000	17.000.000.000	25.240.000.000
EDUC.CULTURA				

Art. 4º - No transcurso de cada exercício, as importâncias programadas constantes dos anexos integrantes desta Lei, poderão ser alterados em decorrência de créditos adicionais abertos por Lei autorizativa.

Art. 5º - Os valores referentes aos exercícios de 1987 e 1988, estimados a preços atuais, serão ajustados por ocasião da elaboração das propostas de orçamento anual correspondente aqueles exercícios, de acordo com o comportamento do nível geral dos preços.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor no dia 1º de janeiro de 1986, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, em 31 de outubro de 1985.


Astério Rigon
Prefeito Municipal